

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 109, DE 2022

Cria a Rota Turística da Quarta Colônia.

**Autor:** Deputado OSMAR TERRA

**Relatora:** Deputada BIA KICIS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 109/22, de autoria do nobre Deputado Osmar Terra, cria a Rota Turística da Quarta Colônia, no Estado do Rio Grande do Sul, voltado para os segmentos de turismo cultural, rural, histórico e científico. Nos termos do art. 2º da proposição, a Rota Turística da Quarta Colônia englobará os Municípios de Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, Restinga Seca, São João do Polêsine e Silveira Martins, todos no Estado do Rio Grande do Sul. Na justificação do projeto, o ilustre Autor registra que o nome da Quarta Colônia de Imigração Italiana se deve ao fato de ter sediado o quarto centro de colonização italiana no século XIX, e o primeiro fora da Serra Gaúcha, na então Província do Rio Grande do Sul, criado em 1877. Lembra que o local escolhido ficava distante dos demais núcleos de imigração italiana, mas era favorecido pelas boas condições da região, que permitiam o cultivo de uva e de fumo. O eminentente Parlamentar ressalta que, hoje, a Quarta Colônia é uma região turística por excelência, combinando atrações de turismo cultural, histórico, de natureza, gastronômico, de aventura e científico. Pondera que, a seu ver, a concretização de sua iniciativa favorecerá o desenvolvimento sustentável do potencial turístico da região, contribuindo para sua valorização como destino turístico de alcance nacional e internacional. O Projeto de Lei nº



109/22 foi distribuído em 16/02/22, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição sujeita à apreciação da Câmara dos Deputados ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição em questão tem como objeto matéria que se insere no âmbito da competência concorrente, cabendo à União estabelecer normas gerais (art. 24, VII, e § 1º, da CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parece igualmente intacto pela proposição em comento quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

A proposição em exame é dotada de juridicidade, uma vez que inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.



Por fim, a proposição em análise apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Diante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 109, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada BIA KICIS  
Relatora



\* C D 2 2 0 7 0 5 9 1 8 2 0 0 \* LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220705918200>